

PORTARIA FLAMA N. 013/2023

Estabelece rito para a emissão de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (AuA-APP) no território do Município de Laguna na forma da Instrução Normativa n. 04/2023 FLAMA.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE –FLAMA**, Dener Vieira Nascimento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que à Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), entidade ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na forma do art. 10, V, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos Lei Municipal n. 2.293/2022, bem como elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022.

CONSIDERANDO as normas da Lei n. 12.651/2012 que disciplinam o regime de proteção das áreas de preservação permanente (APP) e a Instrução Normativa FLAMA n. 04/2023 que estabelece normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (AuA-APP) no território do Município de Laguna.

RESOLVE

Estabelecer rito para a emissão de autorização ambiental para intervenção em

preservação permanente (AuA-APP) no território do Município de Laguna na forma da Instrução Normativa n. 04/2023 FLAMA.

Seção I

Da Distribuição e Análise Técnica

Art. 1º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA).

Art. 2º. Para cada procedimento de autorização ambiental, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento de autorização ambiental quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

Art. 3º. Em cada procedimento de autorização ambiental, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

Art. 4º. No âmbito dos procedimentos administrativos de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser respeitados os atos administrativos praticados pelos demais órgãos internos da Fundação relacionados ao procedimento em questão.

Art 5º. Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 5º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá

obedecer ao seguinte rito:

- recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);
- encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
- encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA- DLA), para análise e emissão de parecer técnico;
- constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica;
- emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica, via nota interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
- encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA- DLA);
- emissão de parecer técnico, via nota interna, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
- emissão da autorização ambiental, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da autorização ambiental.

Art. 6º. Realizado o protocolo descrito no artigo anterior, o processo deverá obedecer ao seguinte rito:

- recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de

Protocolo (FLAMA-PRO);

- encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
- encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, aos servidores da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e da Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), para conhecimento.
- arquivamento do processo após ciência dos servidores indicados no inciso Anterior.

Seção II

Prazos

Art. 7º. Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de autorização ambiental.

Art. 8º. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Conclusão

Art. 9º. A autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP) emitida ou o despacho de indeferimento devem ser precedidos de parecer técnico fundamentado.

Art. 10. A autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP) deverá conter os seguintes elementos:

- número da AuA-APP;
- número do Protocolo FLAMA;
- dados gerais do solicitante:
- nome completo;
- endereço;
- CPF/CNPJ;
- responsáveis técnicos pelo projeto técnico e/ou relatório técnico ambiental, número da ART e registro no conselho de classe;
- coordenadas planas (projeção: UTM / DATUM: SIRGAS2000) dos vértices do polígono de intervenção na respectiva área de preservação permanente (APP);
- descrição da atividade autorizada;
- número do parecer técnico que fundamenta a AuA-APP;
- localização da área de intervenção;
- restrições ambientais;
- prazo de validade da AuA-APP;
- data de emissão da AuA-APP;
- assinatura do Presidente da Fundação;
- indicação dos documentos anexos na IN 04/2023, quando integrantes da AuA-APP;
- condicionantes de validade da AuA-APP, que deverão conter:
 - I. condições gerais;
 - II. atividade/caracterização;
 - III. controles ambientais;
 - IV. condicionantes ambientais;
 - V. medidas mitigadoras e compensatórias.

§ 1º. O prazo de validade da AuA-APP será de até 3 (três) anos, renovável por mais 3 (três), contados da data de sua emissão.

§ 2º. O requerente deverá entregar relatórios das atividades realizadas, conforme termos de referência anexos na Instrução Normativa FLAMA n. 04/2023, a serem juntados

no procedimento, para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental municipal.

Art. 11. Ao emitir a autorização ambiental para intervenção em APP (AuA- APP), a Fundação Lagunense do Meio Ambiente estabelecerá as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Parágrafo Único. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo deverão ocorrer no território do Município de Laguna, conforme termos de referência anexos na Instrução Normativa n. 04/2023 FLAMA.

DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Art. 12. Emitida a autorização ambiental, o servidor técnico responsável pelo procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado deverá acompanhar o trâmite do processo e a entrega dos relatórios e demais documentos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais exigidas na autorização ambiental.

Art. 13. Transcorrido o prazo regulamentar sem a entrega do respectivo relatório ou havendo o descumprimento de alguma condicionante ambiental exigida na autorização ambiental, o servidor técnico responsável deverá comunicar o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) no respectivo processo administrativo.

Art. 14. Do despacho que indeferir o pedido de emissão da autorização ambiental para intervenção em APP (AuA-APP) cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação e encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento da AuA- APP, que deverá ser respondido pela Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º. Recebido o recurso pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo será encaminhado, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria

Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º. Após a emissão de parecer jurídico, via nota interna, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho.

§ 3º. Recebido o processo com o parecer jurídico, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) deverá responder o questionamento do recurso, de modo fundamentado.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 20 de dezembro de 2023.

DENER VIEIRA NASCIMENTO
Presidente

Matrícula n. 6957-01